



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

PROFESSOR DAVI ABRANTES

Vereador 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 64 /2021
(VEREADOR PROFESSOR DAVI ABRANTES - PTB)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1143/2021
Data: 27/05/2021 - Horário: 12:38
Legislativo - PLO-L 61/2021

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA
E A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO
IDOSO, JUNTAMENTE COM OS JOGOS
MUNICIPAIS DO IDOSO***

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, que será celebrado anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º Fica instituída como Semana Municipal de Atenção ao Idoso aquela que contenha o dia 1º de outubro.

Art. 3º O Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa integrado calendário oficial do Município, bem como a Semana Municipal de Atenção ao Idoso.

§ 1º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta lei, como palestras, cursos, atividades médicas e laboratoriais, objetivando a conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas idosas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Público instituir os Jogos Municipais da Terceira Idade a serem realizados na Semana Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 5º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso, juntamente com os Jogos Municipais da Terceira Idade têm por objetivos:

I. Contribuir para reverter a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II. Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III. Proporcionar canais e comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV. Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;



V. Valorizar e estimular a prática de atividades físicas e mentais, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para a melhoria da qualidade de vida do idoso.

Art. 6º Fica a Semana Municipal do Idoso, juntamente com os Jogos Municipais da Terceira Idade, abertos aos grupos de idosos bem como à participação de toda população com mais de 60 (sessenta) anos completos ou a serem completados no ano a ser realizado o evento, ou idade superior.

Art. 7º Durante a Semana Municipal do Idoso e os Jogos Municipais da Terceira Idade poderá ser prestado atendimento geriátrico e gerontológico.

Art. 8º Os Jogos Municipais da Terceira Idade terão caráter competitivo e filantrópico, passível de premiação para os atletas ou equipes, variando de acordo com as modalidades disputadas.

Art. 9º Ficam as entidades promotoras autorizadas a desenvolver ações como palestras, debates, reuniões e campanhas educativas, referindo-se aos seguintes termos:

- I - Prevenção a quedas de idosos;
- II - Combate aos maus tratos;
- III - Preservação a dignidade da pessoa idosa;
- IV - Prevenção a doenças degenerativas,
- V - Prevenção de doenças depressivas;

Art. 4º As ações poderão ser promovidas por entidades privadas e públicas, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal do Idoso e UNIRG permitindo o envolvimento da comunidade.

Art. 5º A municipalidade providenciará ampla divulgação do conteúdo desta Lei em locais e espaços voltados aos idosos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Professor Davi Abrantes, aos dias 27 do mês de maio de 2021.


PROFESSOR DAVI ABRANTES
VEREADOR 2021/2024



Justificativa

Institui no Calendário Oficial do Município de Gurupi o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, e a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, juntamente com os Jogos Municipais do Idoso.

O projeto quem tem por objetivo instituir no calendário oficial do município de Gurupi o Dia Municipal de Atenção à Pessoa Idosa e a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, juntamente com os Jogos Municipais do Idoso visando conscientizar as pessoas a promover a garantia dos princípios fundamentais do direito do Idoso.

No 1º dia do mês de outubro celebra-se o Dia do Idoso no Brasil. Até 2006, o Dia do Idoso era comemorado no dia 27 de setembro. Isso porque em 1999, a comissão pela Educação, do Senado Federal, havia instituído tal data para reflexão sobre a situação do idoso na sociedade, ou seja, a realidade do idoso em questões ligadas à saúde, convívio familiar, abandono, sexualidade, aposentadoria etc.

No dia 1º de outubro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741, que tornou vigente o Estatuto do Idoso. Pelo fato de o Estatuto ter sido instituído em 1º de Outubro, em 2006 foi criada uma outra lei (a Lei nº 11.433, de 28 de Dezembro de 2006) para transferir o Dia do Idoso para 1º de outubro. Vale salientar que desde 1994, com a Lei nº 8.842, o Estado brasileiro já havia inserido a figura do idoso no âmbito da política nacional, dado que essa lei criava o Conselho Nacional do Idoso.

O fato é que, com a criação do Estatuto do Idoso, em 2003, o Brasil começou a incorporar à sua jurisprudência, resoluções de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Sabe-se que, em 1982, a ONU elaborou, em Viena, na Áustria, a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento.

Dessa Assembleia, foi elaborado um Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento que tinha 62 pontos, os quais passaram a orientar as reflexões, legislações e ações posteriores a respeito do idoso.

Conforme a lei ficam as entidades promotoras autorizadas a desenvolver ações como palestras, debates, reuniões e campanhas educativas, referindo-se aos termos: Prevenção a quedas de idosos; Combate aos maus tratos; Preservação a dignidade da pessoa idosa; Prevenção a doenças degenerativas e Prevenção de doenças depressivas.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Professor Davi Abrantes, aos dias 27 do mês de maio de 2021.

PROFESSOR DAVI ABRANTES

VEREADOR 2021/2024